



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI 324/2012

SÚMULA: Autoriza ao Executivo Municipal acrescentar ao Perímetro Urbano do Município de Cruzmaltina, áreas de terras que se especifica:

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Mauricio Bueno de Camargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescido ao perímetro urbano do Município de Cruzmaltina, o lote de terras de Terra Rural, objeto da matrícula 9.225/1 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal, sob o número 206-C, subdivisão do numero 206 do Núcleo Rio Azul Chupador, com uma área de 24.200,00 m², com as seguintes confrontações:

“Marco inicial PP, foi cravado na margem direita do rio Azul, daí segue no rumo NE8°22’, mede-se em linha reta 294,33 m., divisando com terra do lote nº206-A até o marco nº1; daí divisa com terras do lote 206-B por duas retas a saber: rumo SE6°38’ mede-se 25,00 m. marco nº 02, rumo NE 8°22’ medindo 105,00 m., marco nº 03, cravado na divisa de terras de Benedito de Barros; daí segue no rumo NE76°52’ mede-se em linha reta 137,76 m. divisando com terras de Benedito de Barros até o marco nº 04; daí divide com parte do lote nº 206 por duas linhas retas a saber: rumo SW6°50’ mede-se 238,60 m., marco nº 05 rumo NW83°10’ mede-se 11,74 m., marco nº 06; daí divide com parte do lote nº 206 de Devanir Domingos Machado, por duas linhas retas, a saber: rumo NW65°52’ mede-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

121,50 m. marco 7 rumo SW39°30' mede-se 184,90 m. marco nº 08 cravado na margem do rio Azul; daí segue divisando pelo rio até o marco inicial, fechando o polígono que limita esta área.

Art.2º - O Lote de Terras referenciado no Artigo Primeiro desta lei destina-se a construção de Habitações Populares.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cruzmaltina, 16 de fevereiro de 2012.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL